

CONTRATO Nº 017/2024

PROCESSO SEI Nº 00068.000106/2024-12

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA** e a empresa **R DE ARAUJO GALENO LTDA.**, objetivando a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS PARA A COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZPE PARNAÍBA - PI.**

A **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA**, com sede administrativa na cidade de Parnaíba (PI), na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do Fio do Telegrafo, Bairro Primavera, portadora do CNPJ/MF nº 13.031.118/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 825.XXX.XXX-00 e RG nº 1.XXX.783 SSP-PI, residente e domiciliado na [REDACTED] Teresina – Piauí, CEP: 64.XXX-115, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **R DE ARAUJO GALENO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 46.XXX.XXX/0001-64, sediada na Rua São Francisco, nº 775, Bairro Ceará, CEP: 64.XXX-813, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, neste ato representada pelo seu representante legal **ROSEANE DE ARAUJO GALENO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 917.XXX.XXX-04, residente na cidade de PARNAÍBA-PI, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) O presente contrato tem por objeto a **prestação do serviço de consultoria técnica na área ambiental para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS para a**

Companhia Administradora da ZPE Parnaíba - PI, em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada e aprovada pela Contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR

a) O valor **global** do presente contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, o qual será pago em parcela única após a entrega e aprovação do Projeto contratado.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, na conta corrente informada pela CONTRATADA, por meio da apresentação da fatura, desde que, devidamente atestada o efetivo fornecimento.

Parágrafo Primeiro – O crédito acontecerá no prazo de até **cinco dias** após a conferência e aceite do objeto, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente, tudo de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, incluindo outros documentos fiscais que poderão ser exigidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) 365

II = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de execução de 15 (quinze) dias e prazo de vigência de 30 (trinta) dias, ambos contados a partir de sua assinatura.

CLAÚSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços, de acordo com a legislação vigente, não será reajustado.

CLAUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião do encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá encaminhar todas as certidões de regularidade fiscal bem como cópia do contrato social, quando for o caso, indispensáveis para efetivação do pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - Prestar os serviços de acordo com a Proposta apresentada e no prazo determinado no contrato;
- II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III – Assumir, por sua conta exclusiva, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- IV – Utilizar, na execução do objeto do contrato somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária ou securitária regulares;
- V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- VI – Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- VII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:



- I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III – Fiscalizar a prestação do serviço, através de preposto indicado para este fim.

CLAÚSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido:

- I – unilateralmente, mediante comunicação escrita de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, conforme disposto no artigo 82 da Lei n.º 13.303/16, respeitando o direito à defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 83, §2º da Lei n.º 13.303/16).

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, a penalidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por inadimplemento de qualquer das cláusulas firmadas.

Parágrafo Único – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização da entrega do objeto será exercida pela Técnico da **CONTRATANTE IRACI MIRANDA COSTA – FISCAL DO CONTRATO** - ao qual competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** através de lavratura de termo circunstanciado no recebimento.

b) A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

c) A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

d) A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

e) De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) Os recursos financeiros para pagamento da prestação dos serviços serão provenientes do orçamento anual da **ZPE DE PARNAÍBA**.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES



O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 142, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLAÚSULA DÉCIMA SETIMA– DO FORO





As partes elegem, de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 15 de março de 2024.

ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZPE DE PARNAÍBA
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por **ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO**
FILHO: 82545359300
Dados: 2024.03.25 16:43:00 -03'00'

ROSEANE DE ARAUJO GALENO
R DE ARAUJO GALENO LTDA.
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
ROSEANE DE ARAUJO GALENO
Data: 25/03/2024 16:26:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
DANIELLE SAMPAIO DE SOUSA VIANA
Data: 26/03/2024 08:54:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CPF:



Documento assinado digitalmente
TATIANA MENDES CALDAS CASTELO BRANCO
Data: 26/03/2024 12:12:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CPF:

